

Serviço Público Federal Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso



PORTARIA N.º 062/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas visando a retomada segura do horário de expediente de forma presencial no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, bem como os artigos 2º, XI do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - A partir do dia 13 de setembro de 2021 encerra-se o atendimento mediante agendamento, retomando-se todos serviços de pessoa física e jurídica de maneira presencial, tanto na Sede quanto nas Seccionais do CRF/MT.

Parágrafo primeiro – Mantém-se a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de 08h00 as 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Parágrafo segundo – Os empregados e os deverão adotar as práticas de biossegurança, tais como uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e distanciamento recomendado.

Artigo 2º - O empregado que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dificuldade para respirar e perda de olfato e paladar) ou que tenham tido contato direto e compartilhe o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19, deverá comunicar a Superintendência mediante correspondência eletrônica contendo a descrição e comprovação do caso para o afastamento, permanecer em casa e realizar integralmente o teletrabalho, limitado a 14 (quatorze) dias ou de acordo com a prescrição médica documentada, devendo buscar orientações na Coordenadoria de Tecnologia de Informação.



Serviço Público Federal Conselho Federal de Farmácia Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso



Parágrafo único – A permissão contida no *caput* não pode ocasionar prejuízos às atividades do CRF/MT, devendo as Coordenadorias promoverem adequações na distribuição dos empregados para garantir a preservação do funcionamento dos serviços prestados.

Artigo 3º - Essas medidas poderão ser revistas a qualquer tempo.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 050/2021.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2021.

Iberê Ferreira da Silva Junior
Presidente do CRF/MT